



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.867, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo por objeto a cooperação técnica e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias entre os partícipes, por meio de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução finalística de políticas públicas, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Acordo de Cooperação Técnica a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Acordo de Cooperação Técnica de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Acordo de Cooperação Técnica, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14 de dezembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Pinto Pereira Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 14 de dezembro de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm/gnm



Ministério da Justiça e Segurança
Pública

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica Nº XXX/2020/CID/CGSID/DTIC/SE

Processo Nº 08000.035662/2021-45

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES-SP, POR INTERMÉDIO DA GUARDA MUNICIPAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP**, CNPJ n.º 00.394.494/0001-36, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, neste ato representada por seu Secretário de Operações Integradas **ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO**, RG n.º 1718179 SSP-DF, CPF n.º 831.209.121-15, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília/DF, nomeado pela Portaria n.º 499/Casa Civil, de 10 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de maio de 2021, Seção 2, página 02 e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES-SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Narciso Yague Guimarães, n.º 277, Centro Cívico, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, portador da Carteira de Identidade n.º 27.778.878-X SSP-SP e do CPF n.º 275.982.388-12, domiciliado em Mogi das Cruzes-SP na Avenida Narciso Yague Guimarães, n.º 277, Centro Cívico – CEP 08780-900.



RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 08000.035662/2021-45 (processo que está instruindo o ACT com o referido órgão) e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, da Lei nº 13.675/2018, e do Decreto nº 9.489/2018, legislações correlacionadas à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto cooperação técnica e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias entre os partícipes, por meio de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução finalística das políticas públicas dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. Designar, no prazo de 05(cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- f. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

- l. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;
- n. Informar aos partícipes acerca dos resultados decorrentes da utilização de informações compartilhadas no âmbito deste acordo;
- o. Buscar constantemente a implantação e uso de tecnologias que sejam aderentes ao objeto deste acordo, voltadas principalmente a oferecer a integração e alinhamento a Protocolos de Uso fixados em comum acordo;
- p. Caso retornados resultados com inconsistências dos sistemas compartilhados, por qualquer dos partícipes, confirmar as informações retornadas nas respectivas bases de dados de origem, para efeito de validação e mapeamento das adequações corretivas/evolutivas necessárias nos respectivos sistemas;
- q. Compartilhar os dados integrados, conforme necessidade de conhecimento e finalidade legal da instituição, com órgãos de fiscalização, controle e que colaboram com o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP ou com os demais órgãos deste Acordo, na segurança viária, no enfrentamento à criminalidade com enfoque em organizações criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira, segundo diretrizes do Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação – CGDI;
- r. Definir, de comum acordo com as Secretarias que estão firmando o presente instrumento, a periodicidade e a forma de disponibilização e atualização dos dados; e
- s. Promover a automação das informações recebidas, bem como implementar a geração de log de auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- a. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de formulação de política de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais, de acordo com o disposto no art. 4º, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- b. Receber as informações e garantir o uso, o armazenamento e a segurança adequada, sendo vedada qualquer forma de acesso direto aos bancos de dados disponibilizados pelos partícipes que estão



firmando o presente instrumento, bem como uso de dados estranhos à formulação da política de segurança pública ou do cumprimento de ordens judiciais, a teor do art. 289-A do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), e dos incisos VIII, XV, XVI e XIII do art. 5º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei que institui o Sistema Único de Segurança Pública), permitida exceção conforme deliberação do Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação do MJSP – CGDI (Portaria nº 86, de 23 de março de 2020) para órgãos integrantes do MJSP;

- c. Permitir o acesso e/ou consulta, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e/ou seus órgãos vinculados, das bases de dados integradas, por meio de Plataforma Web ou serviço *Webservice/API*, às bases de dados internalizadas no Ministério da Justiça e Segurança Pública, restrita a usuários identificados em cada consulta e previamente autorizados pelos partícipes, autenticados e autorizados, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo a ser firmado entre as partes, para:
 1. As unidades da estrutura deste Ministério da Justiça e Segurança Pública interessadas, mediante requerimento a unidade gestora das bases de dados, conforme política de governança de dados deste Ministério;
 2. Os integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, do Art. 9º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e de **investigação e repressão de infrações penais**, mediante Instrumento de Formalização, conforme política de governança de dados deste Ministério;
- d. Definir, de comum acordo com as Secretarias que estão firmando o presente instrumento, a periodicidade e a forma de disponibilização e atualização dos dados;
- e. Emitir orientações e diretrizes para o compartilhamento de bases de dados entre as unidades do MJSP e de serviços ofertados para estas Secretarias, respeitando a legislação referente ao sigilo e à proteção de dados pessoais; e
- f. Disponibilizar o catálogo de serviços ofertados pelo MJSP, relacionadas à execução deste instrumento, possíveis de serem consumidas pelas Secretarias que estão firmando o presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES-SP

- a. Fazer uso das informações de dados disponibilizados pelo MJSP, somente pelos órgãos integrantes do SUSP, sendo expressamente proibida a transmissão a outros órgãos ou entidades;
- b. Fornecer ao MJSP bases de dados de interesse da segurança pública, em periodicidades e forma de disponibilização a serem definidos entre os partícipes no Plano de Trabalho;



- c. Promover a automação das informações recebidas, bem como implementar a geração de log de auditoria;
- d. Guardar o registro de logs de acesso aos *Webservice/API* disponibilizados pelo MJSP;
- e. Firmar os Termos de Compromisso e Manutenção do Sigilo, tanto do Gestor Institucional como do servidor técnico que operacionalizará a demanda;
- f. Comunicar, expressamente, ao MJSP, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- g. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de formulação de política de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais, nos termos do inciso III, alínea "a" e "d" do art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- h. Manter sob o mais estrito sigilo, todos os processos, técnicas, tecnologia, *know how*, utilizados pelo MJSP na execução do presente ACORDO, assegurando que eles não estejam disponíveis ou não sejam revelados e nem repassados;
- i. Promover a entrega de alertas de restrições de alvos móveis a unidades de serviço com competência legal para o atendimento das ocorrências geradas, no caso dos órgãos de Segurança Pública;
- j. Propiciar o atendimento, pelas unidades de serviço com competência legal, dos alertas gerados, no caso dos órgãos de Segurança Pública;
- k. Comunicar ao MJSP os resultados decorrentes do atendimento aos alertas gerados, em periodicidades a serem definidas entre os partícipes, bem como quando demandado pelo Ministério, no caso dos órgãos de Segurança Pública;
- l. Indicar servidor técnico que fará a gestão da(s) base(s) cedida(s);
- m. Manter o MJSP informado da possível substituição do servidor técnico e do gestor da Instituição que farão a gestão das bases disponibilizadas para consumo; e
- n. Prestar informações de natureza técnico-operacional que impliquem em aperfeiçoamentos ou alterações na atual alimentação dos dados, quando solicitado pelo MJSP; e
- o. Enviar para o MJSP as informações relativas às passagens de veículos com ou sem restrições identificadas pelos pontos de monitoramento com leitura de caracteres de placas, independentemente da tecnologia utilizada.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria;

zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo único. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:



- a. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 10 dias;
- c. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posterior, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional, assinam eletronicamente os celebrantes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO

CARRIJO

Secretário de Operações Integradas

Ministério da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito Municipal da Prefeitura de
Mogi das Cruzes



Testemunhas:

<p>Eduardo Fernandes Gonçalves</p> <p>Maj PMESP - Gerente de Projetos em TI</p> <p>SEOPI/MJSP</p>	<p>Luiz Henrique Panace Dorador Servilheira</p> <p>Diretor de Departamento Secr.Segurança</p> <p>Prefeitura de Mogi das Cruzes-SP</p>
---	---



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PLANO DE TRABALHO

PROCESSO Nº 08000.035662/2021-45

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, em atendimento à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116.

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1:

CNPJ: 00.394.494/0001-36

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.064-900

DDD/Fone: (61) 2025-7688

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do responsável: ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO

CPF: 831.209.121-15

RG: 1718179

Órgão expedidor: SSP-DF

Cargo/função: Secretário de Operações Integradas - SEOPI

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede, 2º andar, sala 200

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.064-900

PARTÍCIPE 2:

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES - SP

CNPJ: 46.523.270/0001-88

Endereço: Avenida Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico

Cidade: Mogi das Cruzes

Estado: São Paulo

CEP: 08780-900

DDD/Fone: 4798-5000

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Municipal

Nome do responsável: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

CPF: 275.982.388-12

RG: 27.778.878-X

Órgão expedidor: SSP-SP

Cargo/função: Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes-SP

Endereço: Avenida Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico

Cidade: Mogi das Cruzes



2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade a formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP, visando a cooperação técnica e operacional para intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias entre os partícipes, por meio de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução finalística das políticas públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3. DIAGNÓSTICO

Os avanços tecnológicos vêm atingindo e melhorando diversas áreas, dentre elas a segurança pública, com resultados positivos como: a facilidade de acesso à informação com eficiência e velocidade entre órgãos de segurança pública e combate ao crime.

Com a facilidade de acesso à informação surgiu a necessidade de promover interoperabilidade entre sistemas afetos à segurança pública.

Observa-se que os órgãos de segurança pública e combate ao crime possuem sistemas de informações que não estão interligados, o que dificulta e delonga o acesso à informação.

Verifica-se, portanto, que existe a necessidade do cruzamento de dados entre os órgãos para produção do conhecimento, tomada de decisões e execução de políticas públicas.

Neste sentido, salienta-se que a formalização de Acordo de Cooperação Técnica para integração de base de dados e/ou compartilhamento de sistemas deverá proporcionar o intercâmbio de dados e conhecimentos necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais, e a implementação de bancos de dados centralizados de Segurança Pública.

4. ABRANGÊNCIA

Escopo de atuação conforme a lei do SUSP, além de órgãos de fiscalização, controle e aqueles que colaboram com MJSP ou o município de Mogi das Cruzes/SP por meio da Guarda Municipal, no enfrentamento à criminalidade com enfoque em organizações criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira, reservadas suas respectivas competências legais e respeitadas as diretrizes fixadas no Comitê de Governança de Dados do MJSP.

5. JUSTIFICATIVAS

O Acordo de Cooperação Técnica está alicerçado nas seguintes premissas:

- 5.1. Nas diretrizes e objetivos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que coordena o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei nº

13.675, de 11 de junho de 2018, que define nos art. 5º e 6º algumas ações que indicam a compatibilidade da cooperação ora sob análise, especialmente por envolver aspectos de interesse da Segurança Pública, *in verbis*:

[...]

Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

VII - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;

XIX - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;

XXIII - uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

[...]

Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; e

X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas.

5.2. A referida Lei, em seu art. 14, prevê que é de responsabilidade do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro. *In verbis*:

Art. 14. É de responsabilidade do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

I - disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;
II - apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;
III - estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema.

5.3. O Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.675/2018, em seu § 3º, art. 3º, prevê que o Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá firmar instrumentos de cooperação para integrar aos sistemas de que trata o § 2º, outros órgãos ou entidades federais, estaduais, distrital e municipais, cujas atividades sejam compatíveis com os interesses das atividades de inteligência. *In verbis*:

§ 3º O Ministério da Segurança Pública poderá firmar instrumentos de cooperação, para integrar aos sistemas de que trata o § 2º, outros órgãos ou entidades federais, estaduais, distrital e municipais cujas atividades sejam compatíveis com os interesses das atividades de inteligência.

5.4 O Decreto 9662, de 1 de janeiro de 2019, aprova a estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contemplando dentre suas competências:

ANEXO I

Art. 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

[...]

XI - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;

[...]

XVI - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;

[...]

XIX - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;

XX - estímulo e propositura aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;

XXI - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos;

5.5. Considerando a necessidade de promover a interoperabilidade de sistemas, bem como o interesse entre os órgãos para integração e compartilhamento de informações em favor da Segurança Pública.

5.6. Considerando que com a disponibilização, por serviços, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, das bases de dados integradas, deverá proporcionar aos profissionais de Segurança Pública maiores e melhores subsídios visando a produção do conhecimento, tomada de decisões e execução de políticas públicas.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica entre os partícipes, por meio de ações de interesse comum, conforme descrição detalhada neste Plano de Trabalho, e notadamente os seguintes objetivos:

- I. Promover a integração de dados e informações de monitoramento em tempo real de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública entre os partícipes;
- II. Disponibilizar para a GM de Mogi das Cruzes/SP informações veiculares da base nacional de emplacamentos e restrições para que esta possa executar sua atividade finalística;
- III. Disponibilizar para a GM de Mogi das Cruzes/SP além das informações do item anterior, informações sobre pessoas para seus agentes de trânsito possam executar a atividade finalística do órgão;
- IV. Enviar informações em tempo real da bilhetagem dos ônibus urbanos com a finalidade de realizar consulta criminal;
- V. Disponibilizar para a GM de Mogi das Cruzes/SP a busca de informações de pessoas para uso nos serviços públicos.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. A superintendência enviará ao MJSP os dados das bases constantes no item 6, I, em periodicidade definida entre os partícipes.

7.2. O MJSP dentro das suas respectivas áreas de atuação (Decreto 9662/19 – Anexo I), receberá as informações e disponibilizará consultas, por meio de Plataforma Web ou serviços, as bases de dados integradas, objeto deste Acordo, para as unidades da estrutura do MJSP interessadas, mediante requerimento à unidade gestora, conforme política de governança de dados deste Ministério, bem como aos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, enumerados no Art. 9º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e de investigação e repressão de infrações penais, conforme política de governança de dados deste Ministério.

7.3. Os partícipes poderão propor requisitos para o desenvolvimento e evolução da Plataforma Web ou serviços.

7.4 Órgãos do MJSP têm legitimidade para a articulação com os Estados para a captação de bancos de dados dos parceiros, conforme política de governança de dados do MJSP.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partícipe 1. Entidade responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Gestor do ACT: Secretário de Operações Integradas do MJSP

Partícipe 2. Entidade responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES-SP

Gestor do ACT: TORIEL ANGELO MOTA SARDINHA

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1 Permitir o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;

9.2 Promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

9.3 Integrar e compartilhar as informações de segurança pública;

9.4 Fortalecer as ações de prevenção e controle das infrações penais;

9.5 Fortalecer ações de repressão e apuração de infrações penais.

9.6 Promover a melhoria do processo e aumento da capacidade de produção do conhecimento em atividades de inteligência de segurança pública, em proveito das ações desenvolvidas pelos órgãos partícipes;

9.7 Promover a integração entre os órgãos, bem como o aperfeiçoamento das políticas, nas ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência e segurança pública, e em gerenciamento de crises e incidentes, em proveito das atividades dos órgãos partícipes;

9.8 Possibilitar a otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;

10. PLANO DE AÇÃO

EIXO	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
I - Promover a integração de dados e informações de monitoramento em tempo real de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública entre os partícipes	Encaminhar via API para a DTIC do MJSP os dados provenientes das movimentações de veículos em tempo com imagem (dentro das possibilidades).	Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP	30 dias após a celebração do ACT
II. Disponibilizar para a Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP informações veiculares da base nacional de emplacamentos e restrições para que esta possa executar sua atividade finalística;	Disponibilizar via WS ou pelo portal do CórteX informações suficientes para que os agentes da GM de Mogi das Cruzes/SP possam processar informações referentes às infrações de trânsito bem como aos seus agentes por meio de agentes de campo. Fornecimento 24x7. O acesso também poderá ser feito por meio do portal do CórteX.	MJSP	30 dias após a celebração do ACT
III. Disponibilizar para a GM de Mogi das Cruzes/SP além das informações do item anterior, informações sobre pessoas para seus agentes de trânsito possam executar a atividade finalística do órgão;	De forma semelhante an anterior, seja por meio de API ou do front-end do CórteX, liberar acesso de informações liberadas à pessoas (dados de identificação e criminal) de maneira e com liberações suficientes para a realização da atividade-fim da GM de Mogi das Cruzes/SP.	MJSP	30 dias após a celebração do ACT
IV. Enviar informações em tempo real da bilhetagem dos ônibus urbanos com a finalidade de realizar consulta criminal	Envio das informações preferencialmente em tempo real da bilhetagem dos ônibus com a finalidade da consulta-online de mandados de prisão e alertas para os órgãos de segurança. As informações de envio são: <ul style="list-style-type: none"> • CPF • Nome • Linha • Prefixo • DataHora da Leitura • Latitude • Longitude 	Guarda Municipal de Mogi das Cruzes/SP	30 dias após a celebração do ACT
V. Disponibilizar para a GM de Mogi das Cruzes/SP a busca de informações de pessoas para uso nos serviços públicos.	Disponibilizar API do uso dos serviços informatizados da GM de Mogi das Cruzes/SP para uso no atendimento ao público.	MJSP	30 dias após a celebração do ACT



11. VIGÊNCIA

Tendo em vista a natureza do ajuste entre os partícipes, o presente instrumento terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

12. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPIES

APROVADO, após análise técnica.

Assinam eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO

Secretário de Operações Integradas
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Documento assinado eletronicamente

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito Municipal da Prefeitura de
Mogi das Cruzes - SP